



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

BOLETIM INFORMATIVO

Edição n° 2/2017
março

ÍNDICE

1. NOVO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA NO BIÊNIO 2017/2018.....	1
2. PARANÁ RECEBE O 1º CONGRESSO INTERNACIONAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR.....	1
3. PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS, NOTÍCIAS E DECISÕES.....	2
3.1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.....	2
3.1.1 Corregedoria.....	2
3.1.2 Presidência.....	2
3.1.3 Câmaras.....	2
3.2 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.....	3
3.3 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	3
3.4 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	4
4. NÚMERO DE EXPEDIENTES EM TRÂMITE NA CORREGEDORIA.....	5
5. RELATÓRIO DE DIGITALIZAÇÕES.....	5
6. CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÕES.....	5
7. ADOÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADA (SEEU) POR OUTROS ESTADOS.....	6
8. CORREIÇÃO NA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.....	6
9. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ENTRADA EM EXERCÍCIO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO.....	6
10. USO ADEQUADO DO SISTEMA MENSAGEIRO.....	6
11. CONSULTA AOS MAGISTRADOS PARANAENSES ACERCA DA PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL.....	7
12. APOSTILAMENTO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS PRODUZIDOS NO PAÍS.....	7
13. ENVIO DE ORDEM JUDICIAL AO BANCO CENTRAL COM CERTIFICADO DIGITAL.....	7
14. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.....	7
15. LEVANTAMENTO DO NÚMERO DE PRESOS PROVISÓRIOS NO PAÍS.....	8
16. INSPEÇÕES ANUAIS.....	8
17. INFORMAÇÕES SOBRE O NÚCLEO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (NAT).....	8
18. CALENDÁRIO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES.....	9

O presente boletim informativo tem como objetivo divulgar aos membros do Poder Judiciário do estado as principais decisões e informações relacionadas à Corregedoria.

1. NOVO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA NO BIÊNIO 2017/2018

Após a promoção para o cargo de Juiz Substituto em Segundo Grau, o Dr. Sérgio Luiz Kreuz veio a ser indicado como Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça.

Desse modo, a partir de 1.3.2017, a equipe de Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral passou a ser composta por: Dr^a. Lidiane Rafaela Araújo Martins, Dr. Jefferson Alberto Johnsson, Dr. Luiz Gustavo Fabris, Dr. Mário Dittrich Bilieri, Dr. Lucas Martins de Toledo, Dr. Marcos Vinicius Christo, Dr. Leonardo Bechara Stancioli e Dr. Sérgio Luiz Kreuz.

2. PARANÁ RECEBE O 1º CONGRESSO INTERNACIONAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Nos dias 3 e 4 de abril deste ano, acontecerá o 1º Congresso Internacional de Acolhimento Familiar, cujo principal objetivo é destacar as vantagens do acolhimento familiar quando comparado ao institucional. O evento, que contará com a participação de vários palestrantes brasileiros e estrangeiros, será realizado no Auditório da Univel (Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel), na cidade de Cascavel/PR. O valor da inscrição, até o dia 8.3.17, é de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, após esta data, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Para mais informações, acesse o site: <http://www.direitodascrianças.com.br/programacao>.

3. PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS, NOTÍCIAS E DECISÕES

3.1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

3.1.1 Corregedoria

- * [OFÍCIO CIRCULAR N° 12/2017](#): Trata da necessidade do acesso diário ao Sistema Mensageiro por todos os usuários e da utilização inadequada do referido sistema.
- * [OFÍCIO CIRCULAR N° 13/2017](#): Retifica o art. 1º, do Ofício Circular n° 04/2017, em relação ao prazo para a entrada em exercício na atividade notarial ou de registro.
- * [OFÍCIO CIRCULAR N° 15/2017](#): Trata das inspeções anuais do foro judicial e extrajudicial.
- * [OFÍCIO CIRCULAR N° 17/2017](#): Convida os Magistrados que atuam na área da infância e juventude para participar do 1º Congresso Internacional de Acolhimento Familiar de Cascavel.
- * [OFÍCIO CIRCULAR N° 18/2017](#): Convida os técnicos que atuam na área da infância e juventude para participar do 1º Congresso Internacional de Acolhimento Familiar de Cascavel.
- * [ORDEM DE SERVIÇO N° 10/2017](#): Revoga a Ordem de Serviço n° 74/2016 e regulamenta a distribuição de processos no Conselho da Magistratura.
- * [ORDEM DE SERVIÇO N° 11/2017](#): Designa servidores para atuarem temporariamente na Serventia Criminal da Comarca de São Mateus do Sul.
- * [ORDEM DE SERVIÇO N° 12/2017](#): Determina a realização de Inspeção em Serventias do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quais sejam, Serviço Distrital do Tatuquara, 4º Tabelionato de Protesto de Títulos, 2º Tabelionato de Protesto de Títulos, 1º Tabelionato de Notas, Serviço Distrital do Portão, Serviço Distrital do Uberaba, 7º Tabelionato de Notas, 8º Tabelionato de Notas e Serviço Distrital de Santa Felicidade.
- * [ORDEM DE SERVIÇO N° 14/2017](#): Determina a realização de força-tarefa de Magistrados na Vara Cível e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos.
- * [ORDEM DE SERVIÇO N° 15/2017](#): Institui grupos de trabalho e estabelece calendário para o desenvolvimento das atividades relacionadas à elaboração do novo Código de Normas do Foro Judicial.

3.1.2 Presidência

- * [PORTARIA N° 1471-DM](#): Delega à 2ª Vice-Presidente, Des. Lídia Maejima, a Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais.
- * [PORTARIA N° 2080-DM](#): Designa o Juiz Substituto em Segundo Grau, Dr. Sérgio Luiz Kreuz, para exercer as funções de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça.
- * [DECRETO JUDICIÁRIO N° 177/2017](#): Define o calendário de feriados para o ano de 2017.
- * [DECRETO JUDICIÁRIO N° 206/2017](#): Fixa os critérios da comunicação social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

3.1.3 Câmaras

De acordo com a notícia veiculada no *site* deste Tribunal, em 17.2.2017, a Seção Cível desta Corte admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n° 1.561.113-5 e suspendeu processos relacionados às seguintes matérias:

"a) Indevida cobrança de valores referentes à telefonia sem a solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia móvel;

b) Ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços de telefonia móvel sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento in re ipsa ou a necessidade de comprovação nos autos;

c) Prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição dos valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia móvel advindos de contratação sem a solicitação do usuário - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, IV do Código Civil), ou outro prazo;

d) Repetição do indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação da má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia), para telefonia móvel;

e) Abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora em fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos, para telefonia móvel" (sem grifos no original). Para acessar a notícia, [clique aqui](#). Para ter acesso à decisão, [clique aqui](#).

3.2 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

* **RECOMENDAÇÃO SOBRE A CONTAGEM DOS PRAZOS NO PROJUDI:** No pedido de providências nº 0000250-04.2016.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça manifestou seu entendimento quanto ao termo a quo para a contagem dos prazos no Sistema Projudi. Embora tenha arquivado o pedido da Ordem dos Advogados do Brasil–Seção do Paraná de regulamentação da sistemática de intimação no processo judicial eletrônico, o CNJ consignou que, a seu ver, a habilitação provisória de advogado, nos termos do art. 7º, XIII, da Lei nº 8.906/94, não autoriza o início da contagem do prazo para manifestação, o que só ocorre com a efetiva intimação. Para acessar a decisão, [clique aqui](#).

3.3 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

* **DEVER DE INDENIZAR PRESO EM SITUAÇÃO DEGRADANTE:** Ressai do Informativo nº 854, do Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 580252/MS, o Plenário da Suprema Corte firmou, para fins de repercussão geral, a tese de que o Estado tem o dever de indenizar os danos morais sofridos pelo preso submetido à situação degradante e superlotação carcerária. Confira-se: "*Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento*". Para mais informações, [clique aqui](#).

* **INAPLICABILIDADE DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AOS TITULARES DE SERVENTIA JUDICIAL NÃO ESTATIZADA:** De acordo com o Informativo nº 854, do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 647827/PR, a Suprema Corte reconheceu, em sede de repercussão geral, a inaplicabilidade da aposentadoria compulsória, prevista no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, ao titular de serventia judicial não estatizada que não ocupe cargo público efetivo e não seja remunerado pelos cofres públicos. Para mais informações, [clique aqui](#).

* INFORMATIVOS

- [Informativo nº 852, de 1º a 13 de fevereiro de 2017.](#)
- [Informativo nº 853, de 6 a 10 de fevereiro de 2017.](#)
- [Informativo nº 854, de 13 a 17 de fevereiro de 2017.](#)

3.4 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* **PROCESSOS SUSPENSOS EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSO REPETITIVO:** Pelo que se extrai do Informativo nº 594, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça determinou, nos termos do art. 1.036, do Código de Processo Civil, a suspensão dos processos relacionados a:

a) "Indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa";

b) "Ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento in re ipsa ou a necessidade de comprovação nos autos";

c) "Prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia fixa advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, - se decenal (art. 205 do Código Civil), trienal (art. 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo";

d) "Repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação de dolo ou má-fé do credor (art. 42, parágrafo único, do CDC) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia)";

e) "Abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos" (Tema 954. RESP nº 1.252.174/RS. Sem grifos no original). Para mais informações, [clique aqui](#).

* **CANCELAMENTO DA SÚMULA Nº 512, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:** Alinhando-se ao novo posicionamento da Suprema Corte (HC 118.533/MS), o Superior Tribunal de Justiça passou a entender que o crime de tráfico privilegiado, previsto no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06, não possui caráter hediondo. A referida Corte alterou, então, o entendimento anteriormente firmado quando do julgamento do Recurso Especial Representativo da Controvérsia nº 1.329.088/RS, bem como cancelou a Súmula nº 512, do Superior Tribunal de Justiça. Para acessar a íntegra da decisão, [clique aqui](#).

* SÚMULAS

- **Súmula nº 583:** "O arquivamento provisório previsto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, dirigido aos débitos inscritos como dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, não se aplica às execuções fiscais movidas pelos conselhos de fiscalização profissional ou pelas autarquias federais" (Primeira Seção, aprovada em 14/12/2016, DJe 1/2/2017).

- **Súmula nº 584:** "As sociedades corretoras de seguros, que não se confundem com as sociedades de valores mobiliários ou com os agentes autônomos de seguro privado, estão fora do rol de entidades constantes do art. 22, § 1º, da Lei n. 8.212/1991, não se sujeitando à majoração da alíquota da Cofins prevista no art. 18 da Lei n. 10.684/2003" (Primeira Seção, aprovada em 14/12/2016, DJe 1/2/2017).

- **Súmula nº 585:** "A responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não abrange o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao período posterior à sua alienação" (Primeira Seção, aprovada em 14/12/2016, DJe 1/2/2017).

- **Súmula nº 586:** "A exigência de acordo entre o credor e o devedor na escolha do agente fiduciário aplica-se, exclusivamente, aos contratos não vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH" (Corte Especial, aprovada em 19/12/2016, DJe 1/2/2017).

* INFORMATIVOS

- [Informativo nº 594, de 1º de fevereiro de 2017.](#)

- [Informativo nº 595, de 15 de fevereiro de 2017.](#)

- [Informativo nº 596, de 1º de março de 2017.](#)

4. NÚMERO DE EXPEDIENTES EM TRÂMITE NA CORREGEDORIA

Atualmente estão em andamento na Corregedoria-Geral e na Corregedoria da Justiça cerca de 1.197 (mil cento e noventa e sete) processos físicos, além de aproximadamente 330 (trezentos e trinta) processos que tramitam pelo Sistema Projudi Administrativo. Tem-se, também, um número expressivo de expedientes que tramitam no Sistema SEI. No mês de fevereiro, por exemplo, 1.115 (mil cento e quinze) expedientes passaram pelo Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça (unidade GCJ).

5. RELATÓRIO DE DIGITALIZAÇÕES

Como já consignado em edição anterior deste boletim, uma das prioridades da Corregedoria-Geral da Justiça é a digitalização dos processos em trâmite no primeiro grau de jurisdição. Até o final do mês de janeiro do corrente ano, mais de 86% (oitenta e seis por cento) dos processos físicos já haviam sido digitalizados e inseridos no Sistema Projudi. Em 31.1.2017, dos 3.084.336 (três milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) processos em andamento em todo o estado, 2.670.860 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, oitocentos e sessenta) já estavam digitalizados, de modo que restavam apenas 413.476 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e setenta e seis) físicos.

6. CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÕES

Segundo dados informados pelo Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2016 houve a adoção de 1.226 (mil duzentos e vinte e seis) crianças e adolescentes em todo o país. E o Paraná, ao lado de São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Minas Gerais, está entre os estados com maior número de adoções – 347 (trezentos e quarenta e sete) no total.

Uma importante ferramenta para isso é o Cadastro Nacional de Adoções, que tem facilitado adoções mesmo quando não há pretendentes no estado em que se encontra a criança ou o adolescente.

De acordo com a notícia veiculada no site do CNJ, a Dra. Lídia Munhoz Mattos Guedes, Juíza Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude e de Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, esclareceu que *“a busca ativa no cadastro, feita quando não há pretendentes na comarca ou no estado, tem permitido adoções, como a de uma criança do Paraná, com problemas cardíacos e pulmonares, precisando usar inclusive um cilindro de oxigênio, por um casal do Mato Grosso. Outro caso foi a adoção de dois irmãos, um deles autista, por outro casal de fora do Paraná”*.

Ainda segundo o CNJ, estão cadastros 7.158 (sete mil, cento e cinquenta e oito) crianças aptas à adoção – das quais 878 (oitocentos e setenta e oito) estão no Paraná – e 38.000 (trinta e oito mil) interessados.

Para acessar a notícia na íntegra, [clique aqui](#).

7. ADOÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADA (SEEU) POR OUTROS ESTADOS

Desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do estado do Paraná, o Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) passou a ser adotado por outros estados, com o apoio do Conselho Nacional de Justiça. Dentre eles estão Minas Gerais, Bahia, Ceará, Rondônia, Piauí e Distrito Federal.

Consoante a matéria extraída do site do CNJ, "o sistema calcula prazos e notifica automaticamente o juiz e os servidores das varas sobre quais detentos terão direito a benefícios nos próximos dias, como progressões de regime e livramentos condicionais. Dessa forma, procedimentos burocráticos destinados à concessão dos benefícios são preparados com antecedência e podem ser concedidos na data a que o preso tem direito. Com isso, o SEEU evita que presos fiquem, por exemplo, mais tempo do que necessário em regime fechado, o que reduz a superlotação".

Para mais informações, [clique aqui](#).

8. CORREIÇÃO NA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

A Corregedoria-Geral de Justiça esteve, recentemente, na Comarca de Francisco Beltrão para a realização de correição ordinária, oportunidade em que se constataram as precárias condições do edifício em que está instalado o Fórum, localizado na Rua Ten. Camargo, 2112, no centro da cidade. Devidamente cientificada, a Presidência desta Corte iniciou estudos para a construção de um novo prédio para abrigar o Fórum da citada Comarca.

9. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ENTRADA EM EXERCÍCIO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO

O item 13, do Edital n° 01/2014, relativo ao Concurso Público de Provas e de Títulos para Outorga de Funções Notariais e de Registro do Paraná, possibilita a prorrogação da entrada em exercício na atividade notarial ou de registro por decisão do MM. Juiz Diretor do Fórum local. Com base nisso, retificou-se o art. 1º, do Ofício Circular n° 04/2017, por meio do Ofício Circular n° 13/2017. Para acessar este último ato, [clique aqui](#).

10. USO ADEQUADO DO SISTEMA MENSAGEIRO

A necessidade do acesso diário ao Sistema Mensageiro por todos os usuários e a constatação da inadequada utilização do referido sistema resultou na expedição, pelo il. Corregedor da Justiça, do Ofício Circular n° 12/2017. Para acessar o ato, [clique aqui](#).

11. CONSULTA AOS MAGISTRADOS PARANAENSES ACERCA DA PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL

A busca pela uniformização de procedimentos para a prestação de serviços notariais e de registro no Paraná e a necessidade de adequação do Código de Normas às alterações legislativas e normativas (CNJ) recomendam a oitiva dos Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial e dos Diretores dos Fóruns das Comarcas acerca da proposição objeto do SEI nº 0014315-64.2017.8.16.6000, já que são os interessados na aplicação das normas e diretrizes.

Eventuais propostas, por tópicos (artigo, parágrafo etc), deverão ser encaminhadas pelos Magistrados no referido SEI, ao qual terão acesso pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, por oportuno, que os estudos para a elaboração do Código de Normas do Foro Judicial são desenvolvidos no SEI nº 0003728-17.2016.8.16.6000.

12. APOSTILAMENTO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS PRODUZIDOS NO PAÍS

Desde o dia 23.1.2017, serventias do foro extrajudicial do estado do Paraná estão autorizadas a realizar o apostilamento de documentos públicos produzidos no País, nos termos do Provimento nº 58/2016 e Resolução nº 228/2016, ambos do Conselho Nacional de Justiça.

A apostila consiste na certificação de autenticidade de documento público nacional a ser apresentado em país estrangeiro (assinatura, cargo de agente público, selo ou carimbo de instituição), conforme Convenção de Apostila de Haia.

A lista de serventias autorizadas a pelo Conselho Nacional de Justiça encontra-se disponível em <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/cartorios-autorizados>.

13. ENVIO DE ORDEM JUDICIAL AO BANCO CENTRAL COM CERTIFICADO DIGITAL

Segundo matéria veiculada no site do Conselho Nacional de Justiça, o Comitê Gestor do Bacenjud decidiu, em 15.2.2017, que o acesso ao referido sistema pode se dar por meio de certificado digital, sem a necessidade de utilização de login e senha. Embora seu uso não tenha sido eliminado, definiu-se que "magistrados e servidores que usam certificado digital já podem acessar o sistema Bacenjud sem a necessidade de utilizar a senha e o usuário para mandar ordem judiciais ao sistema financeiro". Para mais informações, [clique aqui](#).

14. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Por meio do Ofício nº 276/2017, o il. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro, informou à Corregedoria-Geral da Justiça que, a despeito da distribuição de mais de 25.000 (vinte e cinco mil) processos no início do ano de 2012, quando da criação da referida Vara, e de mais de 9.000 (nove mil) feitos ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, o acervo atual é de aproximadamente 17.000 (dezesete mil) processos, dos quais 85% (oitenta e cinco por cento) estão digitalizados. Asseverou o il. Magistrado que, desde a criação da Vara, houve a arrecadação

de mais de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em custas. Esclareceu que os resultados são fruto da dedicação de servidores e Magistrados e da implementação de algumas medidas, dentre as quais se destacam: a) a realização anual de Mutirão de Executivos Fiscais Municipais, que proporciona ao contribuinte o imediato pagamento de dívidas e extinção do processo; b) a classificação dos processos pelo valor da causa, que possibilita a criação de uma fase de "conciliação", com o objetivo de conscientizar os contribuintes sobre as consequências da inadimplência tributária, bem como a análise, pelo Município, da viabilidade de utilização do Sistema de Protesto de Dívida Ativa.

15. LEVANTAMENTO DO NÚMERO DE PRESOS PROVISÓRIOS NO PAÍS

Consoante dados colhidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em janeiro do corrente ano havia mais de 654.000 (seiscentos e cinquenta e quatro mil) presos no País, dos quais 34% (trinta e quatro por cento) eram provisórios - o que corresponde aproximadamente 221.000 (duzentos e vinte e um mil).

No Paraná, o percentual de presos provisórios era mais significativo. Dos 29.000 (vinte e nove mil) segregados, aproximadamente, mais de 15.600 (quinze mil e seiscentos) eram provisórios, o que corresponde a pouco mais de 54% (cinquenta e quatro por cento). Tais dados deixaram o Paraná na 7ª posição, atrás apenas dos estados de Sergipe, Alagoas, Ceará, Bahia, Goiás e Rio Grande do Sul.

Observou-se, ainda, que, em janeiro deste ano, o tempo médio de prisão provisória no estado era de 280 (duzentos e oitenta) dias e havia mais de 8.000 (oito mil) pessoas segregadas há mais de 180 (cento e oitenta dias).

Do total de presos provisórios, quase 13% (treze por cento) respondiam por crimes de competência do Tribunal do Júri, o que corresponde à média nacional. Para acessar a notícia, [clique aqui](#). Já para ter acesso ao relatório completo, [clique aqui](#).

16. INSPEÇÕES ANUAIS

Disponibilizou-se no Sistema "Projudi Administrativo" nova ferramenta com o intuito de possibilitar a realização, pela via eletrônica, das "Inspeções Anuais", previstas nos itens 1.3.1 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diante disso, por meio do Ofício Circular nº 15/2017, determinou-se aos Magistrados de 1º grau a realização das inspeções relativas ao ano de 2016 (1.1.2016 - 31.12.2016), entre os dias 3.6.2017 e 31.3.2017. Para acessar o ofício, [clique aqui](#).

17. INFORMAÇÕES SOBRE O NÚCLEO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (NAT)

Por meio do Ofício nº 7/2017, de 13.2.2017, os representantes desta Corte junto ao Comitê Estadual Executivo de Saúde do Paraná encaminharam orientações sobre procedimentos relacionados ao Núcleo de Atendimento Técnico (NAT), órgão consultivo cujo objetivo é emitir pareceres para auxiliar os Magistrados na prolação de decisões em questões afetas à área da saúde. Para acessar o ofício, [clique aqui](#).

18. CALENDÁRIO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

CORREIÇÃO	Comarca de Assis Chateaubriand		6.3.2017	Ordem de Serviço nº 7/2017
CORREIÇÃO	Comarca de Nova Aurora		7.3.2017	Ordem de Serviço nº 7/2017
CORREIÇÃO	Comarca de Formosa do Oeste		8.3.2017	Ordem de Serviço nº 7/2017
CORREIÇÃO	Comarca de Corbélia		9.3.2017	Ordem de Serviço nº 7/2017
CORREIÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	92ª Vara Judicial - Vara Descentralizada da Cidade Industrial	15.3.2017	Ordem de Serviço nº 8/2017
CORREIÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	38ª Vara Judicial - 2ª Vara de Família	15.3.2017	Ordem de Serviço nº 8/2017
CORREIÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	67ª Vara Judicial - 2ª Vara do Tribunal do Júri	15.3.2017	Ordem de Serviço nº 8/2017
INSPEÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Serventia do Foro Extrajudicial do Serviço Distrital do Tatuquara	16.3.2017	Ordem de Serviço nº 12/2017
CORREIÇÃO	Comarca de Peabiru		20.3.2017	Ordem de Serviço nº 9/2017
CORREIÇÃO	Comarca de Engenheiro Beltrão		21.3.2017	Ordem de Serviço nº 9/2017
CORREIÇÃO	Comarca de Mandaguari		22.3.2017	Ordem de Serviço nº 9/2017
CORREIÇÃO	Comarca de Marialva		23.3.2017	Ordem de Serviço nº 9/2017
CORREIÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	93ª Vara Judicial - Vara Descentralizada do Pinheirinho	29.3.2017	Ordem de Serviço nº 8/2017
CORREIÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	39ª Vara Judicial - 3ª Vara de Família	29.3.2017	Ordem de Serviço nº 8/2017
CORREIÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	68ª Vara Judicial - 1ª Vara de Delitos de Trânsito	29.3.2017	Ordem de Serviço nº 8/2017
INSPEÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Serventia do Foro Extrajudicial do 4º Tabelionato de Protesto de Títulos	30.3.2017	Ordem de Serviço nº 12/2017
INSPEÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Serventia do Foro Extrajudicial do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos	11.4.2017	Ordem de Serviço nº 12/2017
INSPEÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Serventia do Foro Extrajudicial do 1º Tabelionato de Notas	20.4.2017	Ordem de Serviço nº 12/2017

Edição nº 2/2017
março

Publicação eletrônica da
Corregedoria-Geral da Justiça
do Estado do Paraná

DES. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor

PUBLICAÇÕES ANTERIORES

2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017	
jan	jul	jan	jul	jan	jul	jan	jul	jan	jul	jan	jul	jan	
fev	ago	fev	ago	fev	ago	fev	ago	fev	ago	fev	ago	fev	
mar	set	mar	set	mar	set	mar	set	mar	set	mar	set		
abr	out	abr	out	abr	out	abr	out	abr	out	abr	out		
mai	nov	mai	nov	mai	nov	mai	nov	mai	nov	mai	nov		
jun	dez	jun	dez	jun	dez	jun	dez	jun	dez	jun	dez		
